



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para instituir o Benefício de Incentivo Ambiental ao Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Benefício de Incentivo Ambiental, vinculado ao Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

.....VI – Benefício de Incentivo Ambiental, destinado aos beneficiários domiciliados nos municípios que cumprirem com os critérios definidos por essa Lei” (NR)

.....“§ 9º O Benefício de Incentivo Ambiental será dividido em dois componentes:

I – o Componente de Planejamento, que pagará R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos beneficiários domiciliados em municípios que tiverem aprovado seu plano de adaptação e mitigação aos efeitos das mudanças do clima, em conformidade com as diretrizes gerais previstas em lei e integrados ao Plano Nacional de Mudanças Climáticas e à Política Nacional de Mudanças Climáticas; e

II – o Componente de Implementação, que pagará R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos beneficiários domiciliados em municípios que implementarem as ações previstas em seus planos de adaptação e mitigação aos efeitos das mudanças do clima e outras metas ambientais, conforme regulamento.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 9º-A O pagamento dos componentes do Benefício de Incentivo Ambiental será autorizado apenas após parecer de órgão competente do Poder Executivo Federal que ateste o cumprimento das condições previstas no § 9º deste artigo.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As mudanças climáticas já são uma realidade e seus efeitos já são sentidos pela população brasileira. No contexto atual, a urgência em mitigar os efeitos das mudanças climáticas tem se tornado cada vez mais evidente, especialmente para os gestores públicos.

Fenômenos climáticos extremos, como enchentes devastadoras, secas prolongadas, ondas de calor intensas e queimadas têm causado prejuízos significativos em diversas regiões do país. Recentemente, desastres como os ocorridos no Rio Grande do Sul, com inundações, e as queimadas intensas em praticamente todas as regiões do Brasil, exemplificam como as alterações no clima impactam a vida das pessoas, a economia local e a segurança alimentar.

Tais eventos ressaltam a necessidade de uma resposta imediata e coordenada das administrações públicas para evitar que esses danos se agravem no futuro. A implementação de um planejamento estratégico voltado à sustentabilidade e à adaptação às novas condições ambientais é





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

essencial para preservar os recursos naturais e garantir a segurança da população. Além de ser uma questão de responsabilidade social e ambiental, o planejamento relacionado à preservação do meio ambiente e à mitigação dos efeitos das mudanças no clima deve ser uma das prioridades mais contundentes para os gestores públicos.

Os chefes dos poderes executivos municipais desempenham um papel crucial na adoção de políticas locais que visem enfrentar e reduzir os impactos climáticos. No entanto, dados da Conferência Brasileira de Mudança do Clima indicam que apenas 12% dos municípios brasileiros têm planos de adaptação às mudanças climáticas. Esse percentual é ainda menor se considerarmos apenas os que possuem leis com monitoramento de metas e um plano de trabalho claro (menos de 2%). Isso corresponde a aproximadamente 110 municípios em um total de 5.568. Mais da metade dos municípios brasileiros (56%) sequer possuem uma diretriz de ação climática.

A sanção da Lei 14.904/24, que cria diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima foi um passo importante para mudar essa realidade. O texto estabelece padrões para o monitoramento e a avaliação das ações, para a articulação entre a esfera federal, estadual e municipal e os setores socioeconômicos e para a estruturação de planos subnacionais de mitigação.

Pela lei, as medidas de adaptação à mudança do clima serão elaboradas por órgão federal competente em articulação com as três esferas da Federação (União, estados e municípios) e os setores socioeconômicos,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

garantida a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa mudança e dos representantes do setor privado.

No entanto, a referida Lei não obriga os municípios a elaborarem seus planos de adaptação. Sabemos que a realidade da gestão municipal na grande maioria das cidades brasileiras é difícil. Há falta de servidores, acúmulo de funções e a necessidade de lidar com incontáveis carências. Apesar dos efeitos adversos das mudanças climáticas estarem cada vez mais evidentes, é natural que os gestores priorizem problemas mais cotidianos. Assim, faz-se necessária a adoção de incentivos para que as gestões municipais olhem com mais atenção para esse problema.

É nessa toada que propomos o presente projeto de lei para criar o Benefício de Incentivo Ambiental dentro do Bolsa Família, que será concedido aos beneficiários que residem em municípios que cumprirem metas ambientais. O benefício será dividido em dois componentes:

1. Componente de Planejamento: Pagará R\$ 50,00 aos beneficiários de municípios que aprovarem um plano de adaptação às mudanças



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

5

climáticas, alinhado com o Plano Nacional de Mudanças Climáticas e a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

2. Componente de Implementação: Pagará R\$ 50,00 aos beneficiários de municípios que implementarem as ações previstas em seus planos de adaptação climática e outras metas ambientais estabelecidas.

O pagamento dos dois componentes dependerá de um parecer favorável de órgão competente do Poder Executivo Federal, que verificará o cumprimento dessas condições.

Com dados coletados através do sistema VISDATA, do Ministério da Cidadania, estima-se que, caso **todos** os municípios cumpram com os requisitos para o pagamento integral do Benefício de Incentivo Ambiental, o custo adicional para o orçamento do Programa Bolsa Família será de, aproximadamente, R\$ 2 bilhões. Esse valor representaria um incremento de menos de 15% no orçamento do programa e poderá ser absorvido ao longo do tempo pelo orçamento federal.

É incontestável que o custo estimado do presente projeto é diminuto perto dos ganhos que poderá proporcionar caso a totalidade dos municípios brasileiros tenham seus planos de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas aprovados e implementados. O custo da perda de vidas e da reconstrução da infraestrutura depois dos desastres ocorrerem é





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

imensamente maior quando não se tem o planejamento e o preparo adequados.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA